



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo qualificadas e no final assinadas, têm entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula I – Das Partes Neste Instrumento:

**Art. 1º** - De um lado, na qualidade de LOCADOR, doravante assim designado(a), o(a) Sr.(a) **RAIMUNDA SOARES DE MOURA**, brasileira, portadora CPF nº 689.523.173-00 e da Cédula de Identidade nº 1.466.961 SSP/PI, domiciliada e residente na Horta Comunitária - Bairro Fé, neste município de Simplicio Mendes.

**Art. 2º** - Do outro lado, na qualidade de LOCATÁRIO, doravante assim designado, o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, com sede à Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.319.512 SSP/PI e do CPF/MF nº 020.539.143-51, domiciliado e residente neste município.

### Cláusula II – Do Objeto, Valor e Duração do Presente Contrato:

**Art. 3º** - O presente instrumento contratual possui como objeto, a locação de um imóvel urbano, situado na Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 405 – Bairro Nova Cidade, no município de Simplicio Mendes/PI, CEP 64.700-00, onde passará a funcionar o **Anexo II da Creche Sagrado Coração de Jesus**, deste município.

**Art. 4º** - O valor mensal da locação é de R\$ 700,00 (Setecentos reais), cujo pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos oriundos do FUNDEB e/ou Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com energia elétrica e água que recaírem sobre o referido imóvel correrão por conta do locatário, enquanto durar a vigência do presente contrato.

**Art. 6º** - A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido pelo locatário antes da data prevista, desde que, seja comunicado oficialmente ao locador com antecedência mínima de 30 dias.



**Cláusula III – Demais Condições, Rescisão Contratual e do Foro:**

**Art. 7º** - O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado, obrigando-se à sua conservação e limpeza pelo período de vigência deste contrato.

**Art. 8º** - O imóvel locado será restituído pelo locatário no final do contrato em perfeito funcionamento.

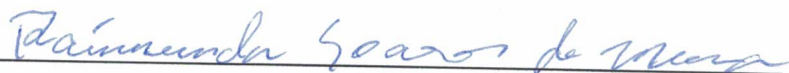
**Art. 9º** - Convindo às partes, poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente ou alterar as cláusulas aqui previstas, na forma permitida pela legislação em vigor.

**Art. 10º** - As situações não mencionadas no presente contrato, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 11º** - Para reger as eventuais demandas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI.

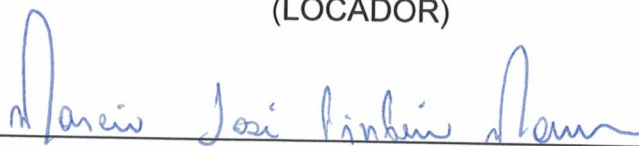
E por estarem assim juntas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Simplício Mendes(PI), 03 de janeiro de 2024.

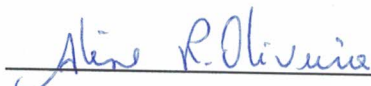


RAIMUNDA SOARES DE MOURA

(LOCADOR)

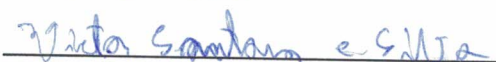


MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
(LOCATÁRIO)



TESTEMUNHA

CPF: 036.922.733-63



TESTEMUNHA

CPF: 009.663.343-74